

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Senhor Pr. Marco Feliciano)

CPMI - FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos exatos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, e art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à elevada apreciação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este requerimento de **CONVOCAÇÃO** do Sr. **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Este Colegiado foi instalado com a finalidade primeira de apurar casos de disseminação dolosa de notícias falsas com fins políticos, as chamadas *fakenews*.

Pois bem.

No vídeo anexo, o Sr. Lula, conhecido criminoso já condenado em três instâncias por corrupção, dá uma verdadeira aula sobre como produzir e espalhar *fakenews*, de onde percebemos claramente **as raízes históricas desse famigerado fenômeno político em terras brasileiras.**

De fato, no vídeo o Sr. Lula - sem nenhum recato -, admite orgulhosamente que espalhava notícias falsas sobre o Brasil em países estrangeiros, com a finalidade de causar embaraços ao Governo do Brasil, à época dirigido por seus adversários político. Para tanto, usava sua condição de líder político para enganar os órgãos de imprensa e passar uma imagem negativa do país, declaradamente mentindo com fins políticos.

Enfim, o que se pretende com a oitiva do condenado é **entender como foi montado o primeiro grande aparato político-partidário de produção de notícias falsas com a finalidade de destruir a reputação de adversários políticos**, que com a evolução da tecnologia da informação migrou da mídia tradicional para as redes sociais a partir do ano de 2004. Afinal, entendendo o mecanismo de produção da notícia falsa com fins políticos, mais fácil compreenderemos o meio de sua difusão. Ou seja, **mais importante do que o meio de disseminação da mentira é a forma de produção do conteúdo mentiroso**.

Nessa senda, entre outras questões, o condenado poderá trazer informações sobre a famosa **“MÁQUINA DE DESTRUIR REPUTAÇÕES PETISTA”**, operada pelo PT desde a década de 90 do século passado, que consistia na instrumentalização dos órgãos de controle e do próprio Judiciário (por meio da prática sistemática de crime de denúncia caluniosa), com a finalidade de atingir adversários políticos. Em um verdadeiro processo “kafkiano”, o PT fazia a falsa representação junto aos órgãos de controle (principalmente o Ministério Público Federal), e com isso gerava notícia nos órgãos de imprensa, sendo que após acostava essas notícias como elemento de “prova” contra os seus adversários.

E, como é notório, o líder incontestado da organização criminosa chamada Partido dos Trabalhadores é, e sempre foi, o condenado Lula, motivo deste nosso requerimento.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2019.

PR. MARCO FELICIANO
Deputado Federal – PODE/SP
Vice-líder do Governo no Congresso
Presidente da CDU